



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.20.02-PP

Eu, **ROBERTO MILA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para a revogação do Pregão Presencial em epígrafe.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

No dia 30 de março de 2020, o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE publicou o Edital do referido Pregão Presencial, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 09 de abril de 2020 às 09:30h, para abertura dos trabalhos com recebimento dos envelopes e demais atos, sendo que o mesmo fora suspenso diante da impossibilidade de realização da sessão devido a Pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

CONSIDERANDO, que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório;

CONSIDERANDO, o teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento e de clareza exemplar assim dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*;

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

CONSIDERANDO, que essa situação social decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) impõe a necessidade iminente de evitar aglomerações de pessoas com o fim de evitar a disseminação do contágio pelo vírus, houve a suspensão da realização do certame em comento, suspensão esse que perdurou por bastante tempo, estendendo-se até o presente momento;

CONSIDERANDO, a estimativa das quantidades dos itens do **Processo Licitatório nº 2020.02.20.02PP** foram feitas para atender a demanda durante todo o ano de 2020. Contudo, com o advento da Pandemia do COVID-19 o certame foi suspenso, ficando as quantidades estimadas muito acima da real necessidade da Secretaria de Esporte e Juventude, sendo imprescindível a realização do replanejamento dos quantitativos, inclusive em decorrência da escassez de recursos decorrente da redução das receitas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No caso em tela, a continuidade do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, posto que o adiamento da realização de sessão presencial do presente certame ocasionou a necessidade de redução dos quantitativos de materiais esportivos da Secretaria de Esporte e Juventude.

Resolve este Secretário **REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.20.02PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Serão adotadas as providências para a deflagração de um novo Pregão com novo quantitativo que atenda a necessidade atual da Administração.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 17 de agosto de 2020.

ROBERTO MILA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE